PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
-26/15-	-06-	-12V-

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE AUT. LEI Nº 12/15

PROJETO DE LEI Nº 15/15

Institui o "Dia Municipal do Pastor" no Município de Leme e dá outras providências.

Autor: de Eduardo Leme da Silva

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2015 autuo o P.L. nº 15/15 em frente.

Eu, _____, subscrevi

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr. 26/15 | Fls 02

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 630 L. N.º 34 Fls. 80
Recebido em 13/03/2015
FUNCIONÁRIO

Projeto de Lei n° 15/2015

Institui o "Dia Municipal do Pastor" no Município de leme e dá outras providências

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o "Dia Municipal do PASTOR EVANGÉLICO" a ser comemorado anualmente no segundo DOMINGO do mês de junho.

Art. 2° - O dia, ora instituído, passará a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões prof. Arlindo Favaro, 13 de março de 2015.

Eduardo Leme da Silva

Vereador

C.M. LEME
Fl. 26/15 Fls 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, que ora apresentamos, tem como finalidade prestar uma justa homenagem ao PASTOR Evangélico.

Não podemos esquecer-nos do lindo papel do pastor, que não se trata de um profissional, mas de um oficio e de um sacerdócio.

O Pastor não se trata de um produto fabricado, de uma origem ou de uma instituição de estabelecimento de educações teológicas e religiosas, mas pastor é algo que o livro sagrado, o maior livro de todos os tempos, a Bíblia, declara muito bem: "pastor é algo dado pelo próprio Deus – Eu vos darei pastores".

Os Pastores Evangélicos vem desenvolvendo um trabalho muito significativo em nosso município, sendo merecedores de elogios por parte de todos e uma data comemorativa no ano.

Portanto, este Projeto de Lei reconhece a importância do Pastor Evangélico dignifica e institui o Dia do Pastor Evangélico de Leme.

Eduardo Leme da Silva

Vereador

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 13 de março de 2015

Faço juntada a estes autos do parecer jurídico

Funcionário

C.M. LEME
P 26/15 Fls 04

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2015.
EMENTA: Institui o "Dia Municipal do Pastor" no município de Leme e dá outras providências".
AUTORIA: Vereador Eduardo Leme da Silva.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal, está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 13 de março de 2015.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Fl. 26/15 | As 05

Ao Expediente

16 / 03 /2015

PRESIDENTE

(às) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]
O.F.C. [ ]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T [ ]
P.U.O.P.S [ ]

Em 16/03/15

VISTA

Em 16 de março de 2015

Com vista às Comissões

Funcionário Cintia Gallo

JUNTADA

Em 18 de março de 2015

Faço juntada a estes autos do parecer das comissões.

Funcionário

C.M. LEME
Fls 06

PROJETO DE LEI n.º 15/2015
EMENTA: Institui o "Dia Municipal do Pastor" no Município de Leme e dá outras providências".
AUTORIA: Vereador Eduardo Leme da Silva

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Leme da Silva, que busca autorização legislativa para a instituição do dia do Pastor, a ser comemorado no segundo domingo do mês de junho, passando a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme.

2-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

3-) Já no tocante a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, entendendo que o mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

C.M. LEME
P 26/15 Fls 07

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 18 de março de 2015.

Pela Comissão C. J.e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão C. S. C. L. e T

Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário

A Ordem do Dia

23 / 3 /2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15/15, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª E 2ª VOTAÇÃO.

Em, 23 de março de 2015.

Gilson H. Lani
Presidente

C.M. LEME
Fls 26/15 | Fls 08

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 15/15, institui o "Dia Municipal do Pastor" no município de Leme e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o "Dia Municipal do PASTOR EVANGÉLICO" a ser comemorado anualmente no segundo DOMINGO do mês de junho.

Artigo 2º - O dia, ora instituído, passará a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, em 24 de março de 2015.

Gilson Henrique Lani
Presidente